LEI Nº 3.182/2018

"Altera a Lei 3.049/2017 que institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, instituído pela Lei nº 3.049, de 28 de dezembro de 2017, passa a incorporar as alterações desta Lei, em especial as disposições que autorizam e viabilizam a apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas, bem como determinam a obrigação da execução das mesmas, nos termos do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, do Artigo 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Artigo 166 da Constituição da República de 1988.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos:

I - Anexo II – Programas por Macro-objetivos;

II – Anexo III – Programas de Governo, Ações e Indicadores; e

III – Formulário 1 – Identificação de Programas.

Art. 3º Acrescenta-se o Artigo 2º-A à Lei Municipal nº 3.049/2017, com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º-A** O regime de execução estabelecido nos parágrafos do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal deve se incorporar ao Plano Plurianual Municipal – PPA – e tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, nos seguintes termos:*
>
> *I - Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais;*
>
> *II - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;*
>
> *III - O limite a que se refere o Inciso II deste Artigo será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde, de pelo menos a metade do valor individualmente aprovado;*
>
> *IV - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas nas leis orçamentárias, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;*

V - A obrigatoriedade de que trata os incisos anteriores compreende, nos exercícios respectivos, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e, o pagamento correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

VI - O empenho a que se refere o Inciso V deste Artigo restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais;

VII - O pagamento a que se refere o Inciso V deste Artigo restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar;

VIII - Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

IX - As programações orçamentárias previstas no Inciso IV deste Artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica;

X - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no Inciso IV deste Artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;

XI - O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada."

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 3.049/2017 os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal